



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ 36.028.942/0001-25 - Av. Evânio Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

**OBJETO:** Apreciação de veto parcial ao Autógrafo nº 065/2009 do Projeto de Lei nº 043/2009.

**RELATÓRIO:** Referido veto parcial refere-se ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 043/2009 que dispõe sobre a Admissão de Deficientes de qualquer natureza em Concursos Públicos Municipais.

**VOTO DO RELATOR:** verificamos que razão assiste ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em seu veto ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 043/2009 que dispõe "*Caberá ao Poder Executivo definir, dentro de 120 (cento e vinte) dias antes do início das inscrições dos concursos públicos, quais os cargos cujo provimento não seja acessível aos cidadãos parcialmente incapacitados com base nas respectivas análises profissiográficas*", pois, conforme justificado, tendo a necessidade de abrir um Concurso Público Municipal neste início de ano, retardaria o mesmo caso permanecesse referido Artigo. Ademais, com o veto do Art. 5º do Projeto de lei nº 043/2009, em nada prejudicará o direito ao acesso no Serviço Público Municipal dos Deficientes de qualquer natureza, sendo assim, entendemos deva ser APROVADO o veto apresentado. Destarte, apresentamos o seguinte Decreto Legislativo:

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

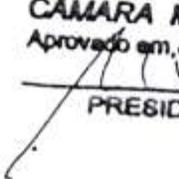
Artigo 1º - Fica aprovado o veto parcial apresentado e consequentemente, vetado integralmente o Artigo 5º do Autógrafo nº 065/2009 do Projeto de Lei nº 043/2009.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 08 de fevereiro de 2010

  
**Tarciso Botacin**  
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Aprovado em 09/03/10  
  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375.000

**CONCLUSÃO:** Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem o veto parcial ao Autógrafo nº 065/2009 do Projeto de Lei nº 043/2009, resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela APROVAÇÃO do veto parcial.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.

**Antonio Fernando Altoe**  
Presidente

<sup>(13)</sup>  
**Tarcísio Botacin**  
Relator

*Davi Schettino Mineti*  
**Davi Schettino Mineti**  
Secretário

